



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA PGE Nº 042 DE 02 DE ABRIL DE 2026

Institui a Procuradoria Especializada de Demanda de Massa - PDM, define suas competências e atribuições, e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 59, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Procuradoria Especializada de Demanda de Massa-PDM, com a finalidade de exercer a representação judicial de competência da PGE, em questões repetitivas, de natureza tributária e não tributária, e em todo o território, cabendo-lhe, especialmente:

I - representar o Estado em causas repetitivas fiscais ou não-fiscais em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, adjudicar bens, condicionada, nesta última hipótese, à prévia declaração de interesse da Administração Pública, bem como requerer, quando não realizada a adjudicação dos bens penhorados, sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, na forma da legislação processual civil;

II - promover ações de consignação em pagamento, cautelar fiscal, cautelar de depósito, de protesto ou de notificação judicial e outras ações de interesse do Estado;

III - registrar e encaminhar aos procuradores ali lotados os subsídios necessários à defesa dos interesses do Estado, a contrafé dos mandados de citação, intimação ou



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

notificação, assim como outras peças e documentos relativos às causas processadas ou a serem ajuizadas nas respectivas áreas de atuação;

IV - acompanhar, permanentemente, através dos relatórios o andamento dos processos repetitivos em curso de interesse do Estado da Bahia;

V - coligir elementos e preparar informações a serem prestadas por autoridades estaduais em mandados de segurança e de injunção de caráter repetitivo;

VI - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar de caráter repetitivo, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

VII - sugerir ao Procurador Geral do Estado providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo e para a declaração de nulidade de atos administrativos;

VIII - solicitar aos órgãos e agentes públicos processos, certidões, informações e outros elementos de prova necessários ao exercício de suas funções;

IX - opinar, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

X - propor a uniformização da jurisprudência administrativa;

XI - promover a reconstituição ou restauração dos processos administrativos que se extraviarem ou forem destruídos em seu poder;

XII - exercer, no âmbito de sua atuação territorial e no que couber, outras competências conferidas pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. A PDM fica estruturada em equipes interfuncionais de trabalho, voltadas à gestão de conteúdo, estratégia e operação, a serem constituídas, alteradas ou extintas, a cargo do Procurador Chefe.

Art.3º. São atribuições da Equipe de Gestão Conteúdo:

I- monitorar, por amostragem, o trabalho das equipes de operação;

II- orientar os analistas e assistentes, quando estes identificarem situação em desconformidade ou não prevista no procedimento operacional padrão;

III- elaborar, revisar e atualizar modelos de documentos e conteúdos adotados pelo PDM;

IV- relacionar-se com as outras Procuradorias Especializadas, estabelecendo entendimentos habituais para o aprimoramento e desenvolvimento das teses jurídicas aplicadas;

V- sugerir à gestão estratégica a elaboração de dispensas sistêmicas e de orientações de cumprimento sistêmicas;

VI- exercer a curadoria dos robôs de classificação e demais ferramentas de automação, no que tange às regras de negócio da demanda de massa;

VII- obter, junto à Administração, os subsídios necessários à elaboração das teses de defesa dos temas de massa;

VIII- acompanhar, no âmbito de sua atuação, a jurisprudência dos Tribunais, relativas aos temas da PDM;

IX- monitorar os painéis BI (*business intelligence*) e identificar flutuações relevantes que demandem a atuação estratégica da PDM perante os órgãos externos



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

e demais Poderes;

X- treinar as equipes na aplicação das teses e na utilização das ferramentas;

XI- avaliar e propor, sempre que necessário, ajustes nos fluxos e processos de trabalho da unidade.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Gestão Estratégica:

I- atuar perante os órgãos do poder judiciário, seja em defesa das teses jurídicas, seja para garantir a governança administrativa da demandada massa;

II- avaliar o cabimento e propor, ao Procurador Chefe a adoção de mecanismos de solução concentrada de demandas repetitivas;

III- atuar nos processos estratégicos relacionados a demandas de massa;

IV- promover ações e incidentes de natureza coletiva;

V- avaliar e propor, sempre que necessário, ajustes nos fluxos e processos de trabalho da unidade;

VI- realizar análises a partir das ferramentas de *business intelligence* (BI);

VII – propor a adoção de soluções alternativas de conflito;

VIII -. propor a dispensa de atuação sistêmica e a orientação de cumprimento sistêmica nos processos de competência da unidade;

IX- articular-se com os demais setores especializados de consultoria jurídica da PGE, objetivando o estudo e o encaminhamento, à Administração Pública, de medidas administrativas ou legislativas para a prevenção ou redução de litígios judiciais;

X- propor à Administração Pública a adoção de fluxos de trabalho e práticas que contribuam para uma atuação mais eficiente, com maior segurança jurídica e que contribuam para a redução da litigiosidade.

Art.5º. É atribuição da Equipe Operacional atuar nas demandas judiciais encaminhadas na forma e modelo definido pela Equipe de Gestão de Conteúdo.

Art.6º. A PDM será dirigida por Procurador Chefe e terá tantos Procuradores quantos sejam necessários ao serviço, cuja lotação será procedida pelo Procurador Geral do Estado

§1º. Os Procuradores atuarão nas demandas pertinentes às equipes de trabalho para as quais forem designados pelo Procurador Chefe, devendo sempre buscar a integração da orientação jurídica sobre as matérias, nas áreas da consultoria e do contencioso.

§2º - A PDM atuará nas audiências, sessões e diligências judiciais e extrajudiciais, nos processos de sua competência, devendo a Procuradoria do Interior prestar o devido apoio nos atos presenciais, quando a participação de Procurador atuante em Núcleo Regional se mostrar mais adequada em razão da localização do Juízo.

Art.7º. Caberá ao Procurador Geral do Estado decidir sobre questões novas não contempladas nesta Portaria.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado